



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 12702/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÕES – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DE PECÚLIOS - LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSIVOS – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.646 / 2015

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DOS BENEFÍCIOS:

CRISTIANE SOUSA PONTES	VITALÍCIA
GIULLIANE SOUSA PONTES	TEMPORÁRIA
GILBERTO FRANCISCO PONTES FILHO	TEMPORÁRIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **GILBERTO FRANCISCO PONTES**
- 1.2.2. Matrícula: **518.346-4**
- 1.2.3. Cargo/Função: **Cabo**
- 1.2.4. Lotação: **Polícia Militar do Estado da Paraíba**

1.3. ATOS CONCESSIVOS:

- 1.3.1. Data: **01/07/2014 e 07/07/2014**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 15/07/2014**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos dos pecúlios e legalidade do atos concessivos das pensões vitalícia e temporária, merecendo o competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade das pensões e concessão dos registros.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade dos atos -- expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos aos benefícios -- e dos correspondentes cálculos de pecúlios, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de julho de 2015.

Em 2 de Julho de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO